



Bruxelas, 14.7.2015  
COM(2015) 354 final

2014/0213 (COD)

## **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU**

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da  
União Europeia**

**relativa à**

**posição do Conselho relativa à adoção de um regulamento que altera o Regulamento  
(UE) n.º 1343/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011,  
relativo a determinadas disposições aplicáveis à pesca na zona do acordo da CGPM  
(Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo)**

## COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

**posição do Conselho relativa à adoção de um regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 1343/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativo a determinadas disposições aplicáveis à pesca na zona do acordo da CGPM (Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo)**

### 1. CONTEXTO

Data de transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho (documento COM(2011) 457 final – 2011/0213 (COD):	11.7.2014.
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:	15.10.2014.
Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura:	13.1.2015.
Data da transmissão da proposta alterada:	-
Data da adoção da posição do Conselho:	13.7.2015.

### 2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

A proposta visa transpor para o direito da União uma série de medidas adotadas no âmbito do acordo da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM), entre 2011 e 2013. Estas medidas já estão em vigor e são vinculativas na União Europeia e nos dez Estados-Membros que são partes contratantes no Acordo da CGPM (Bulgária, Croácia, Chipre, França, Grécia, Itália, Malta, Eslovénia, Espanha e Roménia). Na medida em que o conteúdo das recomendações da CGPM não é abrangido ou só o é parcialmente pelo direito da União em vigor, é necessária a transposição das medidas pertinentes da CGPM para que sejam aplicáveis de forma uniforme e efetiva em toda a União, incluindo às pessoas singulares ou coletivas.

### 3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO

#### 3.1. Observações gerais relativas à posição do Conselho:

A posição do Conselho está em sintonia com o acordo político entre o Parlamento Europeu e o Conselho, alcançado em 26 de março de 2015. A Comissão subscreve esse acordo. Não obstante, a Comissão apresentou duas declarações que constam do anexo *infra*.

#### 3.2. Alterações do Parlamento Europeu em primeira leitura:

O Parlamento Europeu introduziu em primeira leitura 25 alterações. Com exceção da alteração 19 (relativa a navios de pesca equipados com redes de arrasto e redes de cerco com

retenida nas subzonas geográficas 17 e 18, que o Parlamento Europeu aceitou retirar), todas as outras alterações foram integradas na posição do Conselho com novas alterações, na sequência dos trilogos de 2 e 26 de março e das reuniões técnicas interinstitucionais de 4 de fevereiro e 4 de março.

### **3.3. Novas disposições introduzidas pelo Conselho e posição da Comissão a este respeito:**

Na sua posição, o Conselho introduziu uma nova derrogação no artigo 15.º-A, que diz respeito à utilização de redes de arrasto em águas costeiras do mar Negro e tem em conta a situação prevalecente na região. A Comissão não tem objeções.

### **3.4. Problemas encontrados na adopção da posição em primeira leitura e posição da Comissão a este respeito:**

A Comissão fez duas declarações com vista a clarificar algumas questões ligadas às derrogações sobre o coral vermelho e, mais precisamente, à adoção de medidas nacionais durante um período de transição e à data final para a utilização de veículos subaquáticos telecomandados (ROV) para fins de observação e prospeção do coral vermelho.

## **4. CONCLUSÃO**

Os serviços jurídicos e os juristas-linguistas de ambas as instituições foram mandatados para efetuar todas as adaptações ao texto. O documento daí resultante representa, por conseguinte, a proposta da Comissão, tal como alterada e integrada no acordo político alcançado pelos legisladores em 26 de março.

A Comissão subscreve esse acordo em geral, mas pretende fazer declarações sobre dois pontos específicos.

## **5. DECLARAÇÕES DA COMISSÃO**

### Medidas nacionais transitórias

A Comissão regista a decisão do Parlamento Europeu e do Conselho de autorizar os Estados-Membros a manter as derrogações existentes relacionadas com a apanha de coral vermelho, sem qualquer limite temporal, e de prever novas derrogações a conceder durante um período transitório, mais uma vez sem uma data-limite precisa.

A Comissão considera que, pela sua natureza, as derrogações e/ou as medidas transitórias só podem ser temporárias e que os regimes excecionais ilimitados acordados entre os legisladores podem colocar a União numa posição de incapacidade de cumprir totalmente as suas obrigações internacionais para com a CGPM.

Se os riscos acima mencionados se concretizarem, a Comissão apresentará propostas de medidas adequadas em conformidade com as disposições pertinentes do Tratado.

De qualquer modo, a Comissão sublinha que qualquer decisão neste caso não prejudica a posição da Comissão relativamente às outras regras em matéria de derrogações e/ou regimes transitórios.

### Data-limite para a utilização de ROV

No que diz respeito à data final de 31/12/2015 aprovada pelo Parlamento Europeu e o Conselho para a utilização autorizada de ROV para fins de observação e prospeção de coral vermelho, a Comissão regista a decisão dos legisladores de interpretar a expressão «até

2015» no ponto 3, alínea a), da Recomendação GFCM/35/2011/2, como significando «até 31 de dezembro de 2015», afastando-se substancialmente da proposta da Comissão no sentido de considerar apenas o período de tempo anterior a 2015, ou seja, até 31 de dezembro de 2014.

Tendo já salientado que, pela sua natureza, as derrogações apenas podem ser temporárias, a Comissão recorda igualmente que o serviço jurídico da FAO considerou que só devia ser tido em conta o prazo anterior a 2015. À luz do que precede, a Comissão avaliará se devem ser tomadas iniciativas adequadas, a fim de clarificar a posição da União sobre a questão dos ROV no âmbito da CGPM.